DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

FLS Nº

PORTARIA N° 6563 DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, CONSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a cópia integral do procedimento do Ministério Público encaminhado para a municipalidade para averiguar as irregularidades constantes no procedimento acerca de eventual dano ao erário causado pelo servidor J.E.C.J. previsto no art. proibição do Art. 169, IV e X, bem como ser sócio administrador, infringindo a proibição do art. 152, inciso X, ambos da Lei Complementar Municipal n. 40/2007;

CONSIDERANDO o parecer jurídico que concluiu pela necessidade de apuração dos fatos ante a gravidade das informações referente às possíveis infrações detectadas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 151, 152, 156, 179 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 40/2007 que "Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal" e demais normas legais inerentes à função de servidores públicos municipais que estabelecem a forma e a espécie de transgressões administrativas e suas respectivas punições, cujas normas e especificações constantes de referidas leis são do conhecimento de todos os servidores investidos em cargos de provimento efetivo ou comissionados;

CONSIDERANDO que é dever de toda autoridade que tenha ciência de irregularidade no serviço público promover sua imediata apuração conforme dispõe, também, o art. 179 da Lei Complementar Municipal nº 40/2007;

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

FLS. Nº

RESOLVE:

Art. 1° Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar fatos e a responsabilidade administrativa do servidor J.E.C.J. em razão de indícios de irregularidades no cargo, referente a existência e exercício de empresa ou sociedade privada na condição de administrador, bem como averiguação de dano ao erário, constantes nas proibições do Art. 169, IV e X e art. 152, inciso X, ambos da Lei Complementar Municipal 40/2007.

Art. 2° Fica designada a Comissão Processante, composta por 03 (três) servidores efetivos abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, constituírem a presente, destinada a conduzir e dirigir os trabalhos, bem como os atos administrativos pertinentes de que trata esta Portaria, até a sua conclusão final:

I – WILLIAM CHIBA SAKURAI; RG: 41.285.216-0, Tratorista (Nível Médio).
II – FLÁVIO HENRIQUE FAUSTINO, RG n 29.616.542-6, Motorista. (Nível Médio).
III – VALÉRIA CRISTINA MOURA BERTOLOTTO, RG nº 35.163.597-X, Escriturário. (Nível Médio).

Parágrafo Único. Ao iniciarem os trabalhos, deverá ser escolhido o Secretário, pelo Presidente, devendo constar na Ata de Instalação dos Trabalhos e Deliberação, que ficará responsável por organizar os autos do Procedimento Administrativo Disciplinar, lavrar termos e atas, bem como executar as determinações do presidente da comissão.

Art. 3° FIXA em 60 (sessenta) dias corridos para o término dos trabalhos da Comissão Processante, conforme art. Art. 189, podendo ser prorrogado a pedido da Comissão, prazo esse que deverá ser contado a partir da publicação do presente ato de instauração e constituição da Comissão, devendo ao final ser exarado Relatório Final e encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para determinar eventual punição, se for o caso, nos moldes da Lei Complementar Municipal n° 40/2007.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, em 31 de janeiro de 2025.

DIRCEU CASSIA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

FLS. Nº 45

PORTARIA N° 6562 DE 31 DE JANERIO DE 2025.

CONVOLA A SINDICÂNCIA Nº 003/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2025, CONSTITUINDO COMISSÃO, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os autos de Sindicância Administrativa nº 003/2024, cujo Relatório Final opinou pela convolação em Procedimento Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que as penalidades ora suscitadas superam o instrumento processual da sindicância administrativa;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 151, 152, 156, 179 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 40/2007 que "Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal" e demais normas legais inerentes à função de servidores públicos municipais que estabelecem a forma e a espécie de transgressões administrativas e suas respectivas punições, cujas normas e especificações constantes de referidas leis são do conhecimento de todos os servidores investidos em cargos de provimento efetivo ou comissionados;

CONSIDERANDO que é dever de toda autoridade que tenha ciência de irregularidade no serviço público promover sua imediata apuração conforme dispõe, também, o art. 179 da Lei Complementar Municipal nº 40/2007;

RESOLVE:

Art. 1° CONVOLAR A SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 003/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2025, para apurar fatos e a responsabilidade administrativa em razão de irregularidades ocorridos no Laboratório Municipal presentes nos autos de sindicância da servidora A.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! 2025/2028

FLS Nº 054

Art. 2º Fica designada a Comissão Processante Disciplinar, composta por 03 (três) servidores efetivos abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, constituírem a presente, destinada a conduzir e dirigir os trabalhos, bem como os atos administrativos pertinentes de que trata esta Portaria, até a sua conclusão final:

I – LUIZ RICARDO DE PAULA, RG nº 24.341.785-8, Contador. (Nível Superior).

II – II – MARIA EUGENIA CARVALHO AIDAR SILVA, RG n°. 28.787.067-4, Agente Fiscal de Tributos. (Nível Superior).

III – CARLOS EDUARDO BUENO DA SILVA; RG: 24.341.785-8, Analista de Gestão Pública (Nível Superior).

Parágrafo Único. Ao iniciarem os trabalhos, deverá ser escolhido o Secretário, pelo Presidente, devendo constar na Ata de Instalação dos Trabalhos e Deliberação, que ficará responsável por organizar os autos da Sindicância, lavrar termos e atas, bem como executar as determinações do presidente da comissão.

Art. 3° FIXA em 60 (sessenta) dias para o término dos trabalhos da Comissão Sindicante, podendo ser prorrogado a pedido da Comissão, prazo esse que deverá ser contado a partir da instauração da Sindicância Administrativa, devendo ao final ser exarado Relatório Final e encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para determinar eventual punição, se for o caso, nos moldes da Lei Complementar Municipal n° 40/2007.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, em 31 de janeiro de 2025.

DIRCEU CASSIA FILHO
Prefeito Municipal